**DECRETO Nº. 371/2024 – 04 DE JULHO DE 2024.**

**DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELAS DESPESAS REALIZADAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Municipal nº.1.693 de 16 de maio de 2003, combinado com art. 4º e 5º da Instrução Normativa Nº. TC-14/2012, e;

**Considerando** o Decreto Municipal n° 374/2019, de 10 de outubro de 2019, que designa Servidores Públicos Municipais responsáveis pelas despesas realizadas pelo regime de adiantamento;

**Considerando** o Decreto Municipal n° 368/2024, de 04 de julho de 2024, que concede licença para o Servidor Público Municipal Adriano João Boaretto;

**Considerando** a Comunicação Interna n° 24/2024, de 04 de julho de 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados como responsáveis para recebimento e para prestação de contas dos recursos para realização de despesas sob o regime de adiantamento, os Servidores Públicos Municipais abaixo, nos termos da Lei Municipal Nº. 1.693 de 16 de maio de 2003, destinado a custear as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

|  |
| --- |
| Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde:Servidora: **ROSANGELA TOAZZA** |
| Cargo/função: Enfermeira |
|  |
| Responsável pelas demais Secretarias e Setores do Poder Executivo Municipal:Servidora: **EVELLYN VILBRANTZ BOTH** |
| Cargo/função: Diretora de Departamento |

**Art. 2º** O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas à administração, em até dez dias após o encerramento do período de aplicação dos recursos.

**Art. 3º** O responsável pela prestação de contas fica sujeito a atender todas as exigências da Instrução Normativa TC-14/2012.

**Art. 4º** A prestação de contas dos recursos concedidos, será organizada nas fases de concessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pelo concedente e o seu encaminhamento ao Controle Interno para análise.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 243/2019, de 10 de outubro de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal, em 04 de julho de 2024**.**

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal